



Prefeitura Municipal de Timon

DECRETO Nº 0637, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o convênio que será celebrado entre o Município de Timon/MA e o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria da Segurança Pública, para o desempenho, por parte de Policiais Militares, Bombeiros Militares e Policiais Civis, de atividades municipais delegadas, nas áreas de combate à criminalidade, defesa civil e enfretamento de situações de violência urbana, durante o "Zé Pereira 2025".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.371, de 19 de fevereiro de 2025, que autoriza a celebração de convênio entre o Município de Timon/MA e o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria da Segurança Pública, para o desempenho, por parte dos agentes das diversas forças do sistema de segurança pública estadual, de atividades municipais delegadas, nas áreas de combate à criminalidade, defesa civil e enfretamento de situações de violência urbana, e que cria a Gratificação por Jornada Operacional Delegada e dá outras providências.

Art. 2º. Conforme autoriza a Lei Municipal nº 2.371, de 19 de fevereiro de 2025, o Município de Timon, através da Prefeitura Municipal, celebrará convênio com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria da Segurança Pública, para o emprego de integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil em atividades municipais delegadas, para o combate à criminalidade, a preservação da ordem pública, o enfretamento da violência urbana e a realização de ações de defesa civil, durante o "Zé Pereira 2025", que se realizará nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. O convênio de que trata este Decreto preverá o pagamento da Gratificação por Jornada Operacional Delegada (GJOD) aos integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil, que executarão as atividades municipais mencionadas no art. 2º, as quais serão delegadas ao Estado do Maranhão por meio do mesmo convênio.

§ 1º A Gratificação por Jornada Operacional Delegada (GJOD) será paga no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pelos (2) dois dias de trabalho de cada agente do sistema de segurança pública estadual designado para o exercício das



Prefeitura Municipal de Timon

funções delegadas.

§ 2º. Em razão de sua natureza jurídica e seu caráter de transitoriedade, a Gratificação por Jornada Operacional Delegada (GJOD) não se incorpora, para nenhum efeito, ao vencimento, soldo, remuneração, provento e subsídio do Policial Militar, Bombeiro Militar e do Policial Civil, nem servirá de base de cálculo para qualquer vantagem.

§ 3º. A jornada de cada servidor do Estado, designado para o exercício da atividade delegada durante o "Zé Pereira 2025", respeitada as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Jornada Operacional Delegada (GJOD), será de até 8 (oito) horas diárias.

§ 4º. O pagamento da Gratificação por Jornada Operacional Delegada (GJOD) será efetuado até o fim do mês subsequente ao término dos eventos relacionados ao "Zé Pereira 2025", devendo os servidores designados manter seus cadastros atualizados junto ao Município.

Art. 4º. Os servidores do sistema de segurança pública estadual que participarão das atividades delegadas, objeto do convênio aqui tratado, serão indicados pelo Estado do Maranhão, com observância das prescrições da Lei Municipal nº 2.371, de 19 de fevereiro de 2025.

§ 1º. O número de servidores estaduais designados para o "Zé Pereira 2025" será especificado no convênio e levará em conta as necessidades do Município durante esse evento.

§ 2º. Os servidores designados pelo Estado do Maranhão ficarão sob o comando de seus respectivos Comandantes e Coordenados pela Secretária de Segurança Pública do Município.

Art. 5º. O Prefeito Municipal, por meio de portaria, requisitará até 2 (dois) servidores estaduais, selecionados dentre aqueles indicados na forma do **art. 3º**, para acompanhá-lo quando no desempenho das atividades próprias do seu cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O convênio observará as diretrizes estabelecidas no Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PLESP) 2020-2030 e no art. 7º-A da Lei Estadual nº 9.663/2012, devendo constar de seus termos disposições que visem ao fortalecimento da segurança pública e da defesa civil do Município de Timon/MA, com ações coordenadas e integradas que atendam às demandas locais, assegurem o respeito aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana, e busquem intensificar a eficiência no combate à criminalidade e na prevenção e mitigação de desastres.

Art. 7º. Durante o "Zé Pereira 2025" a Prefeitura Municipal fornecerá aos órgãos de segurança pública estaduais, sediados nesta cidade de Timon/MA, apoio logístico



Prefeitura Municipal de Timon

necessário para a execução das atividades delegadas, nos termos do convênio, incluindo:

I — veículos e equipamentos para patrulhamento, bem como a manutenção preventiva e corretiva das viaturas;

II — estrutura física adequada para as operações, como sedes e bases operacionais, incluindo a manutenção necessária para a sua conservação e funcionamento;

III — alimentação para os agentes de segurança pública mobilizados durante as operações decorrentes da execução das atividades previstas no convênio;

IV — recursos tecnológicos e ferramentas para suporte às ações de segurança pública;

V — materiais de expediente e de limpeza, além da manutenção de sistemas de ar-condicionado e demais estruturas das unidades utilizadas nas operações previstas no convênio;

VI — pessoal de apoio administrativo, de limpeza e de manutenção, conforme necessário à viabilização das atividades previstas no convênio.

Art. 8º. O convênio especificará:

I — a justificativa para a delegação, fundamentada nas necessidades municipais, especificadas nos seus termos;

II — o período de vigência das atividades;

III — as obrigações específicas do Município em relação ao suporte operacional.

§ 1º A seleção dos servidores estaduais priorizará aqueles lotados nas delegacias da Polícia Civil, nos batalhões da Polícia Militar e nas unidades do Corpo de Bombeiros Militares sediados no Município de Timon/MA, e, havendo necessidade, aqueles lotados nos municípios cujas sedes fiquem situadas no raio de 200 km (duzentos quilômetros) da sede do Município de Timon.

§ 2º O convênio será amplamente divulgado, como forma de garantir a transparência no processo e assegurar o conhecimento da população sobre as medidas adotadas.

Art. 9º. O pagamento da Gratificação por Jornada Operacional Delegada (GJOD):

I — não será acumulado:

a) com a jornada normal de trabalho do servidor estadual designado para atuar durante o "Zé Pereira 2025";

b) com a escala normal de serviço do servidor designado, previamente estabelecida pela instituição estadual a que esteja vinculado.



Prefeitura Municipal de Timon

II — será feito na conta bancária própria do servidor designado e informada pelo Estado do Maranhão.

Art. 10. O servidor da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil que estiver afastado de suas atividades funcionais por motivo de cumprimento de sanção disciplinar, afastamento preventivo ou de saúde, ou por qualquer outra situação que impeça o exercício normal de suas atividades profissionais, na área operacional, não poderá ser admitido ao cumprimento das atividades delegadas durante o “Zé Pereira 2025”.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do convênio de que trata este Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário, respeitados os limites legais.

Art. 12. O Poder Executivo baixará novos decretos à medida em que for necessária a celebração de outros convênios celebrados com base na Lei Municipal nº 2.371, de 19 de fevereiro de 2025.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 07 de Fevereiro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº. 1892/2013.

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2025-GP